

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E VILA FUTEBOL CLUBE
= APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Vila Futebol Clube, que sucedeu, desde há alguns anos, nos direitos desportivos e outros ao Vilanovense F.C., tem mantido todos os escalões competitivos, tendo na presente época 292 atletas, nos escalões da Academia, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores e Séniores;

No decurso da presente e da anterior época desportiva, e na ausência de um espaço próprio, o Vila Futebol Clube ocupou, por mero favor dos proprietários daquele prédio, de forma graciosa, o Campo de Futebol instalado no prédio urbano sito na Rua da Rasa, Rua do Vilanovense Clube e Rua António Rodrigues da Rocha, para os seus treinos diários e jogos oficiais;

O Município não dispõe de soluções alternativas para alojar o Vila Futebol Clube os seus 292 atletas;

Os proprietários do imóvel aceitam celebrar um contrato de arrendamento com o Vila Futebol Clube com início a 01 de março de 2018 e termo a 30 de junho de 2020;

O clube não dispõe de recursos financeiros para assumir o pagamento da renda, devido a encargos com despesas correntes e ao investimento feito nos atuais equipamentos, tendo solicitado o apoio do Município.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

VILA FUTEBOL CLUBE, pessoa coletiva n.º 509 443 281, com sede na Rua do António Rodrigues da Rocha, n.º 35, 4400-025 Mafamude, Vila Nova de Gaia, aqui representada por António Manuel Ferreira Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O presente contrato-programa visa regular o apoio à atividade desportiva

desenvolvida pelo segundo outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de 234.000,00 € (duzentos e trinta e quatro mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.
2. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 24.000,00 [vinte e quatro mil euros], a pagar até trinta dias após a publicação do presente Contrato;
 - b) O valor restante, 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros), a pagar em 35 (trinta e cinco) prestações mensais de 6.000,00 (seis mil euros), até ao dia 8 de cada mês.
3. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com a renda pela ocupação do campo de treinos mencionado nos considerandos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar o contrato de arrendamento até trinta dias após a publicação do presente Contrato;
 - b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
 - c) Apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no final da cada época desportiva, até 30 de Setembro de 2020;
 - d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
 - e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
2. Em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009, o segundo outorgante fica, ainda, obrigado a certificar as suas contas por revisor oficial de contas.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito

entre as partes.

- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

- 1 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
- 2 - O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da



Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pelo Vila Futebol Clube
O Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

António Manuel Ferreira Coelho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-73 (Compromisso n.º 2018/2557 - artigo 5.º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro al. b) do artigo 18.º das NEO aprovadas pela Assembleia Municipal em 30.11.2017 -)

